

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-2026 - PMJ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR E A
M.M. MOREIRA E MOREIRA LTDA.**

o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, 320, na cidade de Jussara-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M.M. MOREIRA E MOREIRA LTDA**, CNPJ: 01.720.305/0001-30, situada na Avenida Amazonas, nº 750, Zona 07, no município de Cianorte-PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **MAGNER MICHEL MOREIRA**, portador do RG sob nº 5.936.744-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 021.406.339-97, têm por justo e contratado o presente, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 091/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 019-2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – Aquisição e instalação de 01 (uma) coifa industrial para a cozinha do hospital municipal de Jussara/PR, incluindo todos os equipamentos, materiais, serviços de montagem e instalação necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, conforme disposições da lei federal nº 14.133/2021.

1.2 – Objeto detalhado

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Coifa industrial em aço inox 304 brilhantes, modelo ilha, medidas aproximadas 1,50x0,80x0,50 mts com filtro inercial em inox removível, duto/chaminé em inox com comprimento de 6 metros e chapéu chinês, com exaustor. Equipamento entregue instalado.	Und	01	10.490,00	10.490,00

1.3 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo a este instrumento.

3.2. O referido CONTRATO será fiscalizado pelo Servidor: Jeruel Panizio, Matrícula nº 7250, Cargo e/ou Função: Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 10.490,00 (Dez mil, quatrocentos e noventa reais)**.

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e pelo recebimento do objeto.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e o regular processamento da despesa, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços contratados são fixos, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- I** – Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e disponibilizar as informações necessárias à execução;
- II** – Informar e viabilizar o acesso ao local de instalação, em horário previamente acordado;
- III** – Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e solicitando correções quando necessárias;
- IV** – Verificar a conformidade do equipamento e da instalação e realizar o recebimento provisório e definitivo;
- V** – Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratadas e a regular liquidação da despesa;
- VI** – Comunicar formalmente à contratada eventuais defeitos, irregularidades ou desconformidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I** – Fornecer equipamento novo, sem uso, conforme as especificações e a proposta aceita;
- II** – Incluir no preço todos os custos de transporte, materiais, acessórios, mão de obra, montagem, instalação e testes;
- III** – Confirmar previamente as condições do local e comunicar à Administração qualquer impedimento técnico antes de executar serviços adicionais;
- IV** – Executar a instalação com segurança e mão de obra qualificada, respeitando as normas técnicas aplicáveis;
- V** – Entregar o conjunto instalado, testado, limpo e pronto para uso, com manual e orientações básicas de operação e manutenção;
- VI** – Recolher e destinar adequadamente as embalagens e resíduos gerados pela instalação;
- VII** – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, conforme a legislação aplicável;
- VIII** – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, componentes ou serviços em desconformidade;
- IX** – Prestar a garantia ofertada e atender às solicitações relacionadas a defeitos cobertos durante o período aplicável;
- X** – Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 – Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos de fraude, corrupção ou quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se atos lesivos à Administração Pública aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente os relacionados a:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou contratação pública;
- V – fraudar contrato administrativo ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à sua execução; e
- VI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

12.3. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção.

12.4. A prática de atos de fraude, corrupção ou quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1 - O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 0430 – 06.004.10.302.0019.2.017.4.4.90.52.00.00 – 01000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#). Como se trata de **contratação direta**, a Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de **10 dias úteis para divulgação do contrato no PNCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme ao acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Jussara/PR, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



MAGNER MICHEL MOREIRA

Data: 23/10/2026 09:59:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.M. MOREIRA E MOREIRA LTDA
MAGNER MICHEL MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68